

## Direito Penal

Na pág. 1.074 do Livro de 2014 é feita a seguinte pergunta:

*É possível que o réu, após ter sido condenado com trânsito em julgado, faça o parcelamento do débito tributário? Nesse caso, a execução da pena fi cará suspensa? Se ele pagar integralmente a dívida, haverá a extinção da punibilidade?*

O tema continua polêmico, mas resposta atualmente "mais segura" para fins de concurso público é a seguinte:

O STJ entende que NÃO. Nos crimes tributários materiais, o pagamento do débito previdenciário após o trânsito em julgado da sentença condenatória NÃO acarreta a extinção da punibilidade.

Segundo tem decidido o STJ, o art. 9º da Lei 10.684/2003 trata da extinção da punibilidade pelo pagamento da dívida antes do trânsito em julgado da condenação, uma vez que faz menção expressa à pretensão punitiva do Estado.

Após o trânsito em julgado da condenação, o Estado já exerceu o seu direito de punir (fixar sanção). Começa, a partir daí, o seu poder de executar a punição, o que é um instituto diferente.

Repito: o art. 9º da Lei 10.684/2003 fala em extinção da PUNIBILIDADE. Esse artigo somente poderia ser aplicado após o trânsito em julgado se ele falasse em extinção da punibilidade e da EXECUTORIEDADE.

STJ. 6ª Turma. HC 302.059-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 5/2/2015 (Info 556).